



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA Matrícula funcional nº 16034894, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Sn nesta cidade, CNPJ sob o nº 11.339.813/0001-27, neste ato representado pela senhora Secretária de Saúde a Srª Ionara Dourado Carvalho Alves Souza – Matrícula Funcional 16034944, **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº **08.778.201/0001-26**, estabelecida à Rodovia BR – 101 Norte, sn, KM 56,6, Galpão 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP: 53409-260, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, aqui representada por sua representante legal, Srª MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando o **PREGÃO ELETRONICO SRP nº 034/2024**, a que se procedeu, sob a modalidade de Pregão eletrônico, sob regime de menor preço por item considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo de nº 335/2024, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições Federal nº. 14.133 de 1ª de abril de 2021, Decreto Municipal 350/2021 e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
5	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE 120 ML	FR	LAPON	150	R\$ 3,79	R\$ 568,50
6	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	ENV	LAPON	640	R\$ 0,42	R\$ 268,80
7	ACICLOVIR 200MG COMP.	CP	PRATI-DONADUZZI	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
8	ACICLOVIR 200MG CREME.	BSN	PRATI-DONADUZZI	50	R\$ 2,84	R\$ 142,00
15	ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML COM 2 ML.	AMP	HIPOLABOR	100	R\$ 11,67	R\$ 1.167,00
16	ALBENDAZOL 4% SUSP. ORAL FRASCO COM 10ML.	FR	GEOLAB	1000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
17	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG.	CP	PRATI-DONADUZZI	5000	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
18	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML 100 ML.	FR	FARMACE	200	R\$ 2,32	R\$ 464,00
19	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML 100 ML.	FR	FARMACE	200	R\$ 2,72	R\$ 544,00
35	ATENOLOL, COMPRIMIDO 25MG.	CP	PRATI-DONADUZZI	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
41	AZITROMICINA, CAPSULA 500MG.	CP	MEDQUIMICA	20000	R\$ 0,85	R\$ 17.000,00
63	CAPTOPRIL 25MG CPR.	CP	GEOLAB	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
65	CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO 200 MG..	CP	HIPOLABOR	150000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
66	CARBONATO DE CÁLCIO +CALCIFEROL 500 MG DE CALCIO + 400 UI.	CP	LAPON	3000	R\$ 0,06	R\$ 180,00
71	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO.	CP	GERMED	8000	R\$ 0,09	R\$ 720,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

81	CETOCONAZOL CREME.	BSN	GEOLAB	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
96	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, EM GOTAS, FRASCO 20ML..	FR	HIPOLABOR	12000	R\$ 1,98	R\$ 23.760,00
97	CLONAZEPAN 0,5 MG CPR.	CP	GEOLAB	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
101	CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL A 10% AMPOLA 10ML	AMP	SAMTEC	1200	R\$ 0,33	R\$ 396,00
111	CLORPROMAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, EM AMPOLA C/ 5ML..	AMP	UNIÃO QUIMICA	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00
113	CODEINA + PARACETAMOL, COMPRIMIDO 30 MG + 500 MG.	CP	GEOLAB	1200	R\$ 0,40	R\$ 480,00
116	COMPLEXO B.	CP	LAPON	8000	R\$ 0,05	R\$ 400,00
121	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML, AMPOLA 1ML.	AMP	HYPOFARMA	10000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
122	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML EM AMPOLA DE 2,5ML.	AMP	HYPOFARMA	30000	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00
124	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG.	CP	GEOLAB	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
129	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10 MG.	CP	SANTISA	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
130	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 5 MG.	CP	SANTISA	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
134	DIMETICONA CPR 40 MG.	CP	BELFAR	12000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
135	DIMETICONA GOTAS.	FR	HIPOLABOR	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
140	DOBUTAMINA CLORIDRATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML.	AMP	HYPOFARMA	200	R\$ 6,64	R\$ 1.328,00
143	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML AMPOLA 1 ML.	AMP	CIFARMA	2000	R\$ 8,96	R\$ 17.920,00
145	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 40MG.	AMP	CRISTALIA	2500	R\$ 15,63	R\$ 39.075,00
146	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 60MG.	AMP	CRISTALIA	1000	R\$ 21,45	R\$ 21.450,00
147	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	HYPOFARMA	1000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
153	ETILEFRINA , CLORIDRATO 10 MG/ML..	AMP	UNIÃO QUIMICA	1000	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
155	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10ML.	AMP	CRISTALIA	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
160	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML.	FR	UNIÃO QUIMICA	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
163	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA C/ 2ML.	AMP	HIPOLABOR	800	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
165	FLUCONAZOL CAPSULA DE 150 MG..	CAP	BELFAR	3000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
166	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5ML.	AMP	HIPOLABOR	200	R\$ 5,68	R\$ 1.136,00
170	FUROSEMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML.	AMP	HYPOFARMA	12000	R\$ 0,78	R\$ 9.360,00
171	GABAPENTINA 300MG.	CP	PRATI-DONADUZZI	6000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
177	GLICONATO DE CALCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 10ML.	AMP	HALEX ISTAR	400	R\$ 1,98	R\$ 792,00
180	HALOPERIDOL 5 MG.	CP	CRISTALIA	20000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
181	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML.	AMP	UNIÃO QUIMICA	1500	R\$ 1,61	R\$ 2.415,00
182	HALOPERIDOL, SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO	FR	UNIÃO	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1034 e (74)999040-3809





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

	20ML.		QUIMICA			
183	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA.	AMP	HIPOLABOR	1500	R\$ 6,83	R\$ 10.245,00
208	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO/AMPOLA 20 ML.	AMP	HYPOFARMA	150	R\$ 5,68	R\$ 852,00
209	LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO-AMPOLA 20ML.	AMP	HYPOFARMA	4000	R\$ 4,26	R\$ 17.040,00
213	LORATADINA 5MG/5ML, XAROPE 100ML..	FR	PRATI-DONADUZZI	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
214	LOSARTANA PÓTASSICA 50 MG.	CP	EUROFARMA	500000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
232	METRONIDAZOL 250 MG CPR.	CP	PRATI – DONADUZZI	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
236	MIDAZOLAN 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	HIPOLABOR	1000	R\$ 2,96	R\$ 2.960,00
237	MIDAZOLAN 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML.	AMP	HIPOLABOR	1200	R\$ 1,74	R\$ 2.088,00
251	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL	BIS	PRATI-DONADUZZI	3000	R\$ 8,10	R\$ 24.300,00
254	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG.	AMP	HYPOFARMA	100	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
256	NORETISTERONA 035MG.	CP	BIOLAB SANUS	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
260	OLEO MINERAL PURO LIQUIDO ORAL FRASCOC/ 120 ML (100 ML).	FR	AIRELA	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
263	ONDANSETRONA 8MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL NMG/ML 4ML.	AMP	HIPOLABOR	9000	R\$ 1,45	R\$ 13.050,00
264	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG.	CP	GEOLAB	1200	R\$ 0,31	R\$ 372,00
272	PERMETRINA 1% LOÇÃO (60 ML).	FR	NATIVITA	1000	R\$ 2,56	R\$ 2.560,00
280	PROMETAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML.	AMP	HIPOLABOR	3000	R\$ 3,48	R\$ 10.440,00
282	PROPRANOLOL, COMPRIMIDO 40MG.	CP	HIPOLABOR	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
285	QUETIAPINA 25MG.	CP	GEOLAB	2000	R\$ 0,11	R\$ 220,00
289	RISPERIDONA 2MG.	CP	GEOLAB	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
291	RISPERIDONA ORAL 1MG/ML GOTAS.	FR	PRATI – DONADUZZI	1000	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
297	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE DE 27,9 G.	UND	MAYBEN	20000	R\$ 0,94	R\$ 18.800,00
301	SERTRALINA 50MG.	CP	GEOLAB	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
309	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	SAMTEC	400	R\$ 1,03	R\$ 412,00
310	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	SAMTEC	400	R\$ 6,11	R\$ 2.444,00
311	SULFATO FERROSO CPR (40 MG).	CP	LAPON	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
314	TRAMADOL, 50MG COMPRIMIDO.	CP	HIPOLABOR	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
315	TRAMADOL, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML.	AMP	HIPOLABOR	5000	R\$ 1,26	R\$ 6.300,00
324	VITAMINA C, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500MG, AMPOLA 5 ML	AMP	FARMACE	15000	R\$ 0,93	R\$ 13.950,00

Totalizando um valor global de **R\$ 413.142,30** (Quatrocentos e treze mil e cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
 Tel: (74)3657-1010/1034 e (74)999040-3809





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar Administração Municipal, localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B – Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de LAPÃO e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor**;

3.3.2 Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.3.4 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

3.3.5 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

3.4. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº 251 de 08 de setembro de 2024, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao fornecimento/bens.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa única, a depender da solicitação da contratante, nos seguintes endereços:

* **CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico – Av. Manoel Gomes**

* **Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães - Pça. Antônio Gomes S/N – Lapão-BA.**

4.2 Os bens serão **recebidos provisoriamente no prazo em até 02 (dois) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade de acordo com:

a) as especificações constantes neste Termo de Referência e a marca do item prevista na proposta da empresa vencedora;

4.3 Após decorrido o prazo de recebimento provisório, os fornecimentos/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora e/ou da data de validade do material.

4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 devendo ser **substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela ordem de fornecimento;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

5.2.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

5.2.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

5.2.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 5.2.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 5.2.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.2.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.2.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.2.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 5.2.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.2.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 5.2.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.2.23. Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega do objeto.
- 5.2.2.24. Efetuar a entrega definitiva do objeto da aquisição no lugar, data e hora estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 5.2.2.25. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
- 5.2.2.26. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.2.2.27. Deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.2.2.28. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.2.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VI – REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:
- 6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 6.3.1. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.4.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
 - 6.4.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 6.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

6.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.

6.5.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. Por razão de interesse público;

6.8.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

6.8.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lapão, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

9.1.1. A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO:

10.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A administração designará através de Portaria Municipal servidor(a), que realizará a fiscalização permanente do fornecimento/bens, objeto desta Ata de registro de preço, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que inclusive quanto a eventual descarte realizado. § 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

12.3. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.4. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 040 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.5. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornece toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

12.6. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12.7. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

12.8. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.9. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

12.10. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.11. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

12.12. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

12.13. Deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 034/2024** e a proposta da empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº **08.778.201/0001-26**, classificada em 1º Lugar na tabela da cláusula I na licitação supranumerada.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de LAPÃO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lapão/BA, 27 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
CONTRATADO

Ionara D. Carvalho A.de Souza
Secretária de Saúde do Município de Lapão



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____